

Conflito de leis na proteção legal das áreas de preservação permanentes urbanas

Conflict of Laws in the Legal Protection of Urban Permanent Preservation Areas

Tânia Mara Azevedo Guimarães Baraúna¹ e Viviane Nery da Silva²

RESUMO: Este artigo analisa os conflitos de leis no tratamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) urbanas, com foco nas interações entre o Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), o Estatuto da Cidade e a Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6.766/79), e como essas normativas impactam o uso e a ocupação do solo urbano. A pesquisa destaca a evolução do marco legal, incluindo as recentes alterações promovidas pela Lei 14.285/2021, que alterou o tratamento das APPs urbanas consolidadas, e a Lei 13.465/2017 sobre regularização fundiária. Através de uma análise crítica das normas federais e municipais, examina-se como a legislação ambiental, que estabelece restrições severas para a ocupação de áreas próximas a cursos d'água, entra em conflito com o desenvolvimento urbano, especialmente em áreas urbanas consolidadas. O artigo também aborda o papel das Resoluções CONAMA e as implicações da Lei 14.026/2020 sobre o saneamento básico. Em suas considerações finais, propõe-se um maior alinhamento entre a proteção ambiental e o crescimento urbano sustentável, destacando a responsabilidade dos municípios na implementação das normas federais, com base no princípio da função socioambiental da propriedade.

Palavras-Chave: Áreas de Preservação Permanente (APPs); Código Florestal; Urbanização e Meio Ambiente; Regularização Fundiária.

ABSTRACT: This article analyzes the conflicts of laws in the treatment of urban Permanent Preservation Areas (PPAs), focusing on the interactions between the New Forest Code (Law 12.651/2012), the City Statute and the Land Subdivision Law (Law 6.766/79), and how these regulations impact the use and occupation of urban land. The research highlights the evolution of the legal framework, including the recent changes promoted by Law 14,285/2021, which changed the treatment of consolidated urban APPs, and Law 13,465/2017 on land regularization. Through a critical analysis of federal and municipal norms, it is examined how environmental legislation, which establishes severe restrictions for the occupation of areas close to watercourses, conflicts with urban development, especially in consolidated urban areas. The article also addresses the role of CONAMA Resolutions and the implications of Law 14.026/2020 on basic sanitation. In its final considerations, it is proposed a greater alignment between environmental protection and sustainable urban growth, highlighting the responsibility of municipalities in the implementation of federal standards, based on the principle of the socio-environmental function of property.

Key words: Permanent Preservation Areas (PPAs); Forest Code; Urbanization and Environment; Land Regularization.

DOI: 10.18378/rbga.v19i1.11501

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

¹Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Rondônia.

²Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Rondônia.

O objetivo deste estudo é analisar a aplicabilidade do Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012) em relação às demais legislações ambientais, especialmente no que tange à definição e ao tratamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) em áreas urbanas. As APPs, por imposição legal, devem preservar a vegetação nativa, garantindo a proteção dos recursos hídricos, da biodiversidade e o bem-estar das populações urbanas. O art. 3º da Lei 12.651/2012 define claramente as áreas de preservação permanente, atualizando os critérios e as exceções para sua delimitação, com especial atenção às áreas urbanas consolidadas.

As cidades, muitas vezes, se desenvolvem ao redor de cursos d'água, que desempenham papéis essenciais tanto para a infraestrutura urbana quanto para os serviços ambientais. No entanto, a dinâmica de crescimento urbano desordenado, aliada à falta de fiscalização e à omissão dos agentes públicos, tem levado à invasão e degradação das APPs. Tais áreas, localizadas em margens de rios, lagos e outros corpos d'água, frequentemente enfrentam pressões relacionadas à urbanização, causando impactos ambientais significativos, como assoreamento dos corpos d'água, poluição e alagamentos.

Esse cenário evidencia o conflito entre o Código Florestal e outras normativas urbanísticas, como o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que estabelece diretrizes para a política de desenvolvimento urbano. A partir da Lei 13.465/2017, que trata da regularização fundiária

em áreas urbanas, o papel dos municípios na implementação de políticas públicas relacionadas ao uso do solo se tornou ainda mais relevante, especialmente no que diz respeito à aplicação do Código Florestal em áreas urbanas consolidadas. Este estudo também considerará os impactos da Lei 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que traz novas exigências para ocupações em APPs urbanas, especialmente no que se refere ao tratamento de resíduos e à infraestrutura sanitária.

Além disso, a suspensão das Resoluções CONAMA 302 e 303 pelo STF (ADPF 747) impôs um novo cenário regulatório, e a recente Resolução CONAMA 500/2020 sobre compensação ambiental surge como um instrumento importante no manejo de APPs em contextos urbanos.

A análise do impacto da urbanização nas APPs e a integração das políticas urbanas e ambientais serão abordadas, considerando as jurisprudências mais recentes do STF, como a ADI 4901 (SC) e a ADI 7439, que envolvem conflitos normativos entre legislações estaduais, municipais e federais. O objetivo é discutir a viabilidade de conciliar o direito à cidade com a preservação ambiental, destacando a necessidade de um planejamento urbano sustentável e a aplicação de princípios da função socioambiental da propriedade.

2 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS) E A LEGISLAÇÃO

O conceito de Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelecido pelo

Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), visa proteger as áreas de vegetação natural situadas em margens de rios, lagos, lagoas, e outros corpos hídricos, desempenhando uma função essencial na preservação dos recursos hídricos, da biodiversidade, e da estabilidade geológica, além de garantir o bem-estar das populações humanas. Contudo, com o crescente processo de urbanização e a ocupação das margens de rios por assentamentos informais, especialmente em áreas urbanas consolidadas, surgem conflitos normativos e desafios para a aplicação dessas normas.

A Lei nº 12.651/2012, ao substituir o antigo Código Florestal de 1965 (Lei 4.771/1965), manteve as áreas de preservação permanente, mas trouxe modificações nos critérios de delimitação das APPs, ampliando as exceções e flexibilizando certas regras, especialmente em áreas urbanas. O art. 4º da Lei 12.651/2012 redefine as faixas de APPs, destacando que, nos perímetros urbanos, a legislação municipal deve respeitar os princípios e limites do Código Florestal, mas com a possibilidade de ajustes específicos para o contexto urbano.

Em relação à supressão de vegetação nas APPs, a Lei 12.651/2012 trouxe mudanças significativas no tratamento da questão, especialmente com a regulamentação do art. 8º, que trata da intervenção em áreas de preservação permanente para fins de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Em áreas urbanas, a supressão ou intervenção em APPs

depende de autorização do órgão ambiental municipal, quando a área for compatível com o plano diretor e as normas urbanísticas locais, respeitando a função ecológica das áreas e a proteção ambiental.

A Lei 13.465/2017, que trata da regularização fundiária em áreas urbanas, também trouxe implicações importantes para as APPs. Ela estabelece regras para a regularização de ocupações informais, incluindo aquelas localizadas em APPs urbanas, e estabelece a necessidade de compensação ambiental para essas áreas. Embora a regularização fundiária tenha como foco a formalização da posse da terra, ela não deve conflitar com os princípios ambientais previstos no Novo Código Florestal, que impõem limitações ao uso de áreas de preservação para garantir sua função ecológica.

Além disso, a Resolução CONAMA 500/2020 estabelece critérios para a compensação ambiental em áreas de APPs urbanas, permitindo que, em determinadas situações, a degradação de uma APP seja compensada com a restauração ou conservação de outra área. Essa medida é importante, pois proporciona uma alternativa para situações em que a remoção de vegetação ou a supressão de APPs se torna inevitável devido a necessidades urbanísticas ou de desenvolvimento, sempre com a obrigação de mitigar os impactos ambientais causados.

No que tange às jurisprudências mais recentes, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem se debruçado sobre o conflito entre normas estaduais,

municipais e o Código Florestal, especialmente no que se refere à redução das faixas de APP. O STF tem adotado a posição de que as normas estaduais ou municipais não podem retroceder em relação à proteção ambiental, como foi decidido na ADI 4901 (SC), em que foi declarada a inconstitucionalidade da Lei estadual de Santa Catarina que reduzia a faixa de APPs ao longo de rios e encostas. Esse entendimento reforça a proibição do retrocesso ambiental, um princípio fundamental do direito ambiental que impede a flexibilização das normas de proteção ambiental em detrimento do meio ambiente e das populações afetadas.

A legislação ambiental também interage com o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que define as diretrizes para a política urbana e a ordenação do uso do solo nas cidades. O art. 2º do Estatuto da Cidade enfatiza que, ao planejar o desenvolvimento urbano, os municípios devem assegurar a proteção do meio ambiente, o que implica em respeitar as APPs estabelecidas pela legislação federal e aplicar as normas locais de uso do solo de forma a garantir a preservação das áreas ecológicas e dos recursos naturais.

Nos últimos anos, um tema recorrente tem sido a conciliação entre o direito à propriedade urbana e a função socioambiental da propriedade, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e detalhado no Código Civil de 2002. O princípio da função socioambiental da propriedade exige que o direito de propriedade não seja exercido de maneira a prejudicar o meio ambiente ou a

coletividade, sendo necessária a compatibilidade entre os usos urbanos e a preservação das APPs. Isso implica que a ocupação das margens dos rios, especialmente em áreas urbanas já consolidadas, deve ser planejada de forma sustentável, buscando alternativas que minimizem os impactos ambientais e respeitem as normas legais de preservação.

Em resumo, a legislação brasileira sobre Áreas de Preservação Permanente (APPs) evoluiu ao longo do tempo, buscando equilibrar as necessidades de desenvolvimento urbano com a proteção ambiental. A implementação eficaz das normas depende da cooperação entre os diversos níveis de governo — federal, estadual e municipal — e da adaptação das normas às realidades locais, sempre com o compromisso de garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida nas cidades.

3 APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL NO ESPAÇO URBANO

O Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012) não faz distinção expressa entre Áreas de Preservação Permanente (APPs) urbanas e rurais, mas seu tratamento nas áreas urbanas tem gerado controvérsias jurídicas, especialmente em relação à delimitação das APPs e à conciliação com a legislação municipal. O art. 65 da Lei 12.651/2012 estabelece que, nas áreas urbanas consolidadas, as APPs podem ter limites reduzidos, dependendo do planejamento urbano e da compatibilidade com os planos diretores municipais.

A aplicação do Código Florestal nas áreas urbanas, especialmente nas áreas urbanas consolidadas, tem sido um ponto de debate. O art. 62-A da Lei 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana, introduziu novas disposições importantes para a atuação do poder público nas áreas urbanas, especialmente em relação à ocupação irregular das APPs. A nova legislação exige que o município, ao implementar seu plano diretor, busque compatibilizar a proteção ambiental com a necessidade de desenvolvimento urbano, respeitando os limites e princípios estabelecidos pelo Código Florestal.

No contexto urbano, é comum observar que muitas áreas de preservação permanente, especialmente nas margens dos rios, foram invadidas por ocupações informais e construções em desacordo com a legislação ambiental. A resolução dos conflitos gerados por essas ocupações depende de uma gestão eficaz, que deve conciliar o cumprimento das normas ambientais com a realidade social e urbana local. Assim, a aplicação do Código Florestal nas APPs urbanas não se dá de forma rígida, mas sim dentro de uma perspectiva flexível, que permita o planejamento urbano sustentável.

As cidades brasileiras enfrentam o desafio de harmonizar a proteção ambiental com a expansão urbana. Embora a Lei 12.651/2012 preveja que a intervenção ou supressão da vegetação nas APPs somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social (art. 8º), a Lei 13.465/2017

trouxe uma nova abordagem ao considerar as áreas urbanas consolidadas e a regularização fundiária como elementos essenciais para a adequação das normas ambientais à realidade urbana.

Além disso, a interação do Código Florestal com a legislação municipal é crucial. O Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), por sua vez, também possui relevância no tratamento das APPs urbanas, pois determina que os municípios sejam responsáveis pela elaboração de planos diretores que respeitem o equilíbrio entre a ocupação do solo e a preservação ambiental. O art. 2º do Estatuto das Cidades enfatiza que o planejamento urbano deve buscar garantir a qualidade de vida, a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população.

Ainda sobre as áreas urbanas consolidadas, o art. 65 da Lei 12.651/2012 permite a aplicação de regras mais flexíveis nas APPs já urbanizadas, desde que observados os parâmetros ambientais estabelecidos pela legislação e os princípios da função socioambiental da propriedade. No entanto, a análise do impacto ambiental deve ser feita com base nos estudos prévios de impacto ambiental e de vizinhança, conforme exigido pelo Estatuto das Cidades.

Em relação às áreas de preservação permanente urbanas, é importante destacar que a legislação permite que os municípios adaptem as normas gerais do Código Florestal para melhor adequá-las às especificidades locais, desde que não haja retrocesso ambiental. A aplicação da Lei nº

14.285/2021, que alterou diretamente o tratamento das APPs urbanas consolidadas, introduziu uma maior autonomia para os municípios em definir os parâmetros de uso e ocupação do solo, mas sem desrespeitar os princípios constitucionais de proteção ambiental.

Por fim, é necessário que o poder público municipal adote uma gestão integrada, conciliando a expansão urbana com a preservação ambiental, respeitando a função social da propriedade urbana, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei 12.651/2012. Dessa forma, a legislação ambiental deve ser aplicada de maneira contextualizada, considerando as peculiaridades locais e o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas.

4 O ESTATUTO DAS CIDADES: INTERAÇÃO ENTRE A POLÍTICA URBANA E A AMBIENTAL

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), aprovado em julho de 2001, é um marco na política urbana brasileira, estabelecendo diretrizes gerais para o ordenamento do território e o desenvolvimento das cidades. Seu principal objetivo é assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A Lei foi criada com a missão de organizar o crescimento urbano, especialmente em áreas com alta densidade populacional, e fomentar um ambiente sustentável e inclusivo.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os municípios têm a responsabilidade de

planejar e executar a política de desenvolvimento urbano em conformidade com as diretrizes gerais fixadas pela União e os Estados. O Estatuto das Cidades cumpre essa função ao estabelecer um sistema de normas para a utilização e ocupação do solo urbano, com a obrigação de garantir a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente.

O art. 182 da Constituição Federal e o art. 183 (que regula a usucapião urbana) reforçam a importância da política urbana e exigem que os municípios criem o Plano Diretor — um instrumento que organiza o uso do solo urbano e define as diretrizes para o crescimento das cidades. Essa regulamentação se aplica a municípios com mais de 20.000 habitantes, sendo responsável por definir a função social da cidade e do uso da propriedade urbana.

O Estatuto da Cidade destaca a necessidade de integração entre o urbanismo e a preservação ambiental, garantindo que o crescimento das cidades se dê de maneira sustentável, respeitando o meio ambiente. O art. 2º da Lei nº 10.257/2001 estabelece diretrizes específicas para alcançar um desenvolvimento urbano equilibrado, incluindo:

- a) Garantia do direito a cidades sustentáveis, incluindo acesso a terra urbana, moradia, saneamento, infraestrutura, transporte e serviços públicos.
- b) Planejamento do desenvolvimento das cidades, com o objetivo de corrigir distorções do crescimento urbano e prevenir a degradação ambiental.

- c) Ordenação e controle do uso do solo, prevenindo a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição ambiental.

Essas diretrizes buscam integrar o desenvolvimento urbano com a proteção ambiental, com um foco na qualidade de vida dos cidadãos. O Estatuto, assim como o Plano Diretor e outras regulamentações municipais, deve promover o equilíbrio entre as necessidades de expansão urbana e as exigências ambientais, como a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs).

O Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012) e o Estatuto das Cidades interagem de maneira crítica, pois ambos enfrentam o desafio de harmonizar a proteção ambiental com as necessidades de desenvolvimento urbano. O Código Florestal regula as APPs e outras áreas ambientais, enquanto o Estatuto trata do uso do solo urbano e da implementação de políticas de desenvolvimento. O conflito surge especialmente nas áreas urbanas consolidadas, onde a ocupação do solo já está estabelecida, e as APPs podem estar invadidas por edificações ou comunidades. Nesse cenário, a legislação exige um olhar crítico sobre como compatibilizar a proteção ambiental com a necessidade de urbanização.

Um dos principais desafios está na regularização fundiária. A Lei 13.465/2017 introduziu mecanismos para regularizar áreas urbanas que se encontram em APPs, o que implica em considerar a função social da propriedade e a necessidade de garantir infraestrutura básica e

saneamento às populações que ocupam essas áreas. Isso se alinha com o princípio da função social da propriedade que, segundo o Estatuto da Cidade, deve ser respeitado como parte do direito à cidade e ao bem-estar coletivo.

Além disso, o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) tem grande relevância nesse contexto, pois regula os sistemas de água e esgoto, áreas que frequentemente se sobrepõem a APPs urbanas. O saneamento adequado nas áreas de preservação urbana é essencial para prevenir a poluição dos corpos hídricos e a degradação dos ecossistemas.

O princípio da proibição do retrocesso ambiental, que permeia várias decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), exige que as políticas públicas, inclusive as municipais, não resultem em retrocessos nos avanços ambientais conquistados. Nesse sentido, os municípios têm a competência para legislar sobre questões urbanísticas, mas essa autonomia deve ser exercida de forma compatível com os princípios e limites estabelecidos no Código Florestal e na Constituição Federal, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os Planos Diretores municipais, como parte da política urbana, devem levar em consideração a proteção das APPs e o impacto das ocupações nas áreas de preservação. Esses planos devem incorporar a visão de sustentabilidade e buscar soluções que conciliem desenvolvimento urbano com preservação ambiental, respeitando tanto as

normas ambientais federais quanto as necessidades locais.

Em resumo, o Estatuto das Cidades tem um papel fundamental ao estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, mas é necessário que as normas ambientais federais, como o Código Florestal e a Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6.766/1979), sejam efetivamente implementadas, respeitando os princípios de proteção ambiental e permitindo o desenvolvimento sustentável das cidades. Para tanto, é imprescindível que o planejamento urbano esteja integrado com a legislação ambiental, assegurando que as APPs urbanas sejam protegidas e que a ocupação ordenada aconteça de maneira equilibrada e respeitosa com o meio ambiente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O espaço urbano, como um conjunto de objetos geográficos, naturais e sociais, é influenciado pela interação entre os seres humanos e o meio ambiente. A fusão dessas ordens gera o “espírito de lugar”, no qual a comunidade busca segurança, salubridade e qualidade de vida. As Áreas de Preservação Permanente (APPs), em especial, desempenham um papel crucial na manutenção dos recursos naturais, na estabilidade geológica e na preservação dos serviços ecossistêmicos essenciais. Nesse contexto, as APPs urbanas não são apenas ecossistemas, mas também componentes essenciais para o bem-estar social e ambiental das populações que nelas vivem.

O desafio contemporâneo para os gestores públicos e operadores do direito é a conciliação entre a proteção ambiental e o desenvolvimento urbano. O Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), ao incorporar o conceito de Áreas de Preservação Permanente (APPs), trouxe uma nova abordagem, mas também gerou controvérsias, principalmente no que diz respeito à aplicação nas zonas urbanas. A jurisprudência mais recente, como a ADI 4901 (SC) e a ADI 7439, demonstra a necessidade urgente de harmonizar as normas ambientais com as legislações urbanísticas municipais, evitando o retrocesso ambiental e assegurando a função socioambiental da propriedade.

Ademais, a Lei 13.465/2017 sobre regularização fundiária e o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) adicionaram novas complexidades às discussões sobre ocupações em APPs urbanas. O processo de regularização fundiária nas áreas de preservação permanente demanda uma análise crítica e detalhada, pois frequentemente entra em conflito com as normas de proteção ambiental. Neste contexto, é essencial que o PRA (Programa de Regularização Ambiental) seja aplicado de maneira eficaz, considerando a realidade local e as necessidades dos cidadãos.

A aplicação do Código Florestal nas áreas urbanas consolidadas (art. 65 da Lei 12.651/2012) exige uma abordagem prática que considere a dinâmica urbana e as peculiaridades da ocupação das APPs nas cidades. Deve-se levar em

consideração, também, os impactos das mudanças climáticas, que tornam ainda mais urgente a preservação desses espaços como medidas de mitigação e adaptação aos novos desafios ambientais.

O papel dos municípios na implementação das normas federais é fundamental, uma vez que possuem a capacidade de legislar de maneira mais próxima às necessidades locais, respeitando, contudo, os limites estabelecidos pelas leis nacionais. A autonomia municipal, conforme o art. 30, II da Constituição Federal, permite que os municípios adotem uma legislação complementar mais restritiva, sempre em conformidade com as disposições do Código Florestal.

Assim, é imperativo que os gestores públicos e os operadores do direito busquem soluções que promovam a integração entre políticas urbanas e ambientais. O planejamento urbano deve ser realizado de forma a garantir o uso sustentável do solo, respeitando os princípios da função socioambiental da propriedade e os limites impostos pelo Código Florestal e pelo Estatuto da Cidade. A aplicação do princípio da precaução e a busca por alternativas de desenvolvimento sustentável são essenciais para que as APPs urbanas cumpram seu papel de proteger os recursos hídricos, a biodiversidade e o bem-estar das populações urbanas.

Em resumo, é fundamental que o bom senso prevaleça nas decisões jurídicas e administrativas sobre as APPs urbanas, buscando sempre um

equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a proteção ambiental. A harmonização entre a legislação federal e as particularidades locais, aliada à participação da comunidade e aos debates técnicos, será a chave para o desenvolvimento sustentável das cidades e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

AMADEI, V. C.; AMADEI, V. de A. **Como lotear uma gleba: o parcelamento do solo urbano em seus aspectos essenciais**. São Paulo: Universidade SECOVI SP, 2001.

ANDRADE, L. M. S. de; ROMERO, M. A. B. **A importância das áreas ambientalmente protegidas nas cidades**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL — ANPUR, 11., 2005, Salvador. Anais [...]. Salvador: ANPUR, 23 a 27 maio 2005.

ARAÚJO, S. M. V. G. **As áreas de preservação permanente e a questão urbana**. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa da Área XI Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 53.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965**. Institui o Novo Código Florestal.

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Lei de Uso e Parcelamento do Solo.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Novo Código Florestal.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Lei de Regularização Fundiária.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.**
Marco Legal do Saneamento Básico.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002.** Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.** Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 500, de 19 de fevereiro de 2020.** Sobre compensação ambiental.
FONTENELLE, M. **A função sócio-ambiental do direito de propriedade: a aplicação do Código Florestal nas áreas urbanas.** Disponível em: http://www.congressoambiental.com.br/artigos/PAI_NEL_7_c.pdf. Acesso em: 5 maio 2025.

MENHEM, R. T. **Áreas de preservação permanente — APPs no meio urbano: princípios, limites e contradições.** 2005. Dissertação (Mestrado em Direito da Cidade) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

MILARÉ, É. **Princípios fundamentais do direito do ambiente.** *Justitia*, vols. 181/184, jan./dez. 1998. Disponível em: http://www.italoopes.com/auxiliar/aux_princ_dir_a_mb.pdf. Acesso em: 5 maio 2025.

PIETRI, R. **O Código Florestal e as zonas urbanas.** 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7903>. Acesso em: 5 maio 2025.

SILVA, J. A. da. **Direito ambiental constitucional.** São Paulo: Malheiros, 1995.